

ATOS DOS RELATORES.....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	3
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA.....	4
ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES.....	4
LICITAÇÕES.....	4

ATOS DOS RELATORES

Decisão Monocrática 00085/2017-8

Processo: 06800/2016-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Criação: 02/02/2017 13:40

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Assunto: Denúncia

Responsáveis: Iracy Carvalho Machado Balter Fernandes e José Roberto Martins Aguiar

À Secretaria Geral das Sessões, Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00002/2017-5 (fls. 104-117), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR os responsáveis: Srs. **José Roberto Martins Aguiar** – Secretário Municipal de Educação e **Iracy Carvalho Machado Balter Fernandes** – Secretária Municipal de Educação, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III do Regimento Interno desta Corte de Contas), prestem os esclarecimentos que julgarem pertinentes, quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 00002/2017-5.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Manifestação Técnica 0014/2017-8 e da Instrução Técnica Inicial nº 00002/2017-5, para remessa aos interessados, juntamente com os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012;

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado;

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013;

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

Em, 02 de fevereiro de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00082/2017-4

Processo nº: TC – 2655/2014

Assunto: Prestação de Contas Anual de Ordenador – 2013

Jurisdicionado: Prefeitura de Brejetuba

Responsável: João do Carmo Dias

À Secretaria Geral das Sessões, Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI**

00045/2017-3 (fls. 117/118), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:** **CITAR**, o responsável Sr. **João do Carmo Dias** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 00045/2017-3, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico 00020/2017-3** (fls. 96/116) e o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 02 de fevereiro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00088/2017-1

Processo: TC 5091/2016-1

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Iúna

Assunto: Representação

Representante: Banestes S/A

À SGS

VISTOS, ETC.

Trata-se de Representação encaminhada pelo Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES S/A em que informa supostas irregularidades no Pregão Presencial 023/2016, do Município de Iúna, cujo objeto é a contratação de instituição financeira para processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Iúna.

Os indícios de irregularidades relatados são os seguintes: escolha de modalidade de licitação em desacordo com a legislação – realização de pregão presencial;

escolha de modalidade de licitação inadequada ao objeto e estabelecimento de tipo licitatório contrário ao expressamente determinado em lei;

fixação de preço mínimo desobedecendo proibição expressa em lei; admissão da participação de microempresas em serviços cuja exploração é destinada às instituições financeiras; supressão de direito legalmente atribuído ao contratado, afastando a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro por fato do príncipe;

exigência de certidão de regularidade fiscal além da legalmente admitida – obrigatoriedade de apresentação de certidão de regularidade com a Fazenda Municipal de Iúna;

sistemática recursal estabelecida em desacordo com a lei; classificação incorreta da receita na contabilidade municipal, infrin-

gindo, por via reflexa, a Lei de Responsabilidade Fiscal; desequilíbrio entre encargo e remuneração, por meio de estabelecimento de vantagens obrigatórias aos consumidores (servidores municipais) além das já previstas pelo Banco Central do Brasil; e deslocamento ilegal da responsabilidade do Poder Público para o particular.

Ocorre que a Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações- SecexDenúncias, por meio da Manifestação Técnica 0001304/2016-6 (fls. 204/210), sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento:

[...]

3-PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todas as considerações supra, submete-se a consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

3.1-Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sugerimos a notificação da parte representada para que se manifeste acerca da representação e seu aditamento;

3.2-Sugere-se, ainda, a notificação da parte representada para que informe quais as providências adotadas após a homologação da deserção, em vista do lapso temporal decorrido, bem como se há em curso algum procedimento objetivando a contratação desse objeto, a saber, contratação de instituição financeira para processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento. Sugere-se que se dê CIÊNCIA ao representante do teor da decisão a ser proferida, conforme mandamento do §7º, do art. 307, da Resolução TC 261/2013.

[...]

Pois bem, através da Decisão Monocrática - DECM nº 00029/2017-4, os responsáveis foram devidamente notificados, através dos **Termos de Notificação nº 00021/2017-8 e 00022/2017-2** (fls. 214/217), e os mesmos deixaram transcorrer o "in albis", o prazo de 05 (**cinco dias**) **improrrogáveis**, que lhes foi concedido. Considerando o início de novo mandato de Prefeito, a fim de instruir melhor os presentes autos, **DECIDO** encaminhar **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, na forma do art. 358, inciso II do RITCEES, para que o Prefeito Municipal, Sr. Weliton Virgílio Pereira, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, se manifeste e encaminhe a este Tribunal de Contas, as informações mencionadas no item 3.1, da Manifestação Técnica 0001304/2016-6.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa diária, conforme disposição dos arts. 135, § 2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Determino o encaminhamento de cópia integral da MT 0001304/2016-6, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Comunicação de Diligência e Notificação.

Vitória/ES, 02 de fevereiro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00090/2017-9

Processo: 8565/2010-7

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Responsáveis: Romualdo Antônio Gaigher Milanese - Prefeito Municipal
Manoel Antônio Silvério - Presidente da CPL

À SGS:

Vistos, etc.

Trata-se de auditoria ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Boa Esperança, relativa ao exercício de 2009, cuja gestão foi de responsabilidade do senhor Romualdo Antônio Gaigher Milanese.

De acordo com o art. 459, *caput* e § 3º, do RITCEES, foram proferidas as **Decisões TC-2615/2015 - Primeira Câmara** (fl. 695) e **TC-3615/2015 - Primeira Câmara** (fl. 704), que deferiram os pedidos de parcelamentos das importâncias devidas em **10 (dez) parcelas mensais**, da forma requerida pelos responsáveis, Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese e Sr. Manoel Antônio Silvério. Contudo, a Secretaria do Ministério Público de Contas (fl. 717) certificou que:

Quanto ao senhor Romualdo Antônio Gaigher Milanese, apenas foi procedida à juntada dos comprovantes de pagamento da 1ª, 2ª e 3ª parcelas (fls. 709 a 711);

Quanto ao senhor Manoel Antônio Silvério, somente foi procedida a juntada dos comprovantes de pagamento da 1ª e 2ª parcelas (fls. 714 e 715).

O Regimento Interno desse Tribunal de Contas disciplina que "se o parcelamento concedido não for cumprido na forma deferida, o responsável será notificado a recolher a importância remanescente de seu débito" (art. 459, § 6º). Prevê, também, que "a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento

antecipado do saldo devedor" (art. 459, § 5º).

Em razão disso, o Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas (fl. 725) emitiu parecer requerendo que "seja declarado o vencimento antecipado do saldo devedor, notificando-se ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE e MANOEL ANTÔNIO SILVÉRIO para efetuar o recolhimento, em parcela única, do valor remanescente das multas impostas (art. 459, §§ 5º e 6º do RITCEES)".

Por meio da Decisão Monocrática 01133/2016-7 (fl. 727) foi determinada a "notificação dos Srs. Romualdo Antônio Gaigher Milanese e Sr. Manoel Antônio Silvério para que no prazo de 15 (quinze) dias encaminhassem a esta Corte de Contas, cópia dos comprovantes de pagamento do pedido de parcelamento das multas pecuniárias referentes às **Decisões TC-2615/2015 - Primeira Câmara** (fl. 695) e **TC-3615/2015 - Primeira Câmara** (fl. 704)". Ocorre que, devidamente notificados (fl. 732/733), os responsáveis não apresentaram comprovação de pagamento das multas, conforme informação do Núcleo de Controle e Documentos - NCD (fl. 736).

Diante do exposto, como não restam comprovado nos autos pagamento das parcelas, **DECLARO** o **vencimento antecipado do saldo devedor** referente às parcelas devidas pelos **Srs. Romualdo Antônio Gaigher Milanese - Prefeito Municipal** e o Senhor **Manoel Antônio Silvério - Presidente da CPL**, em conformidade com o art. 459, § 5º do RITCEES.

Assim, com fundamento no art. 459, § 6º do RITCEES e art. 63, inciso III da LC 621/2012, **DECIDO NOTIFICAR** o Senhor **Romualdo Antônio Gaigher Milanese - Prefeito Municipal** e o Senhor **Manoel Antônio Silvério - Presidente da CPL**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, efetuem o recolhimento, **em parcela única**, do valor remanescente das multas imputadas.

Determino o encaminhamento de cópia do Parecer do Ministério Público de Contas (fl. 742), para remessa aos interessados, juntamente com os **Termos de Notificações**.

Após a efetivação das providências acima, encaminhem os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para acompanhamento e monitoramento da cobrança das multas.

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00092/2017-8

PROCESSO TC: 05333/2016-5

ASSUNTO: Representação

UG: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica

INTERESSADO: Membros do Ministério Público de Contas À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos Etc.

Cuidam os presentes autos de Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas alegando irregularidades em decorrência da **não realização de concurso público para provimento de diversos cargos de natureza permanente e sucessivas renovações de contratos temporários**, no âmbito das Secretarias Municipais de Gestão e Planejamento e de Saúde de Cariacica.

Através da Instrução Técnica Inicial ITI 00029/2017-4 (fls. 373/390), a SecexPrevidência sugeriu a **CITAÇÃO** dos responsáveis, senhora **Mary Lucy Gomes de Souza** - Secretária Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica, senhor **Geraldo Luzia de Oliveira Júnior** - Prefeito de Cariacica, senhor **Bruno Polez Coelho** - Vice-Prefeito de Cariacica, senhor **Ricardo Savacini Pandolfi** - Secretário Municipal de Administração de Cariacica, e da senhora **Elisângela Leite Melo** - Secretária Municipal de Administração de Cariacica para responder ao subitem/irregularidade 3.1, bem como a **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Geraldo Luzia de Oliveira Júnior** - Prefeito de Cariacica e do senhor **Edinaldo Loureiro Ferraz - Procurador Geral do Município de Cariacica** visando esclarecer possível descumprimento da Constituição Federal.

Diante do exposto, **DECIDO NOTIFICAR**, o senhor **Geraldo Luzia de Oliveira Júnior** - Prefeito de Cariacica e o senhor **Edinaldo Loureiro Ferraz - Procurador Geral do Município de Cariacica**, para que se manifeste, no prazo máximo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, quanto à possibilidade de negar exequibilidade às Leis Municipais nº 4.922, de 26 de abril de 2012 e art. 8º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.805, de 06 de agosto de 2010, em virtude de manifesta inconstitucionalidade por desatendimento ao disposto nos incisos II e IX do art. 37, da CF/88, nos termos da Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal e art. 176 da Lei Orgânica desta

Corte (Lei Complementar Estadual n. 621/2012), nos termos da Instrução Técnica Inicial 00029/2017-4 (fls. 373/390).

DECIDO, ainda, pela **CITAÇÃO** dos responsáveis, senhora **Mary Lucy Gomes de Souza – Secretária Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica**, senhor **Geraldo Luzia de Oliveira Júnior – Prefeito de Cariacica**, senhor **Bruno Polez Coelho – Vice-Prefeito de Cariacica**, senhor **Ricardo Savacini Pandolfi – Secretário Municipal de Administração de Cariacica**, e da senhora **Elisângela Leite Melo – Secretária Municipal de Administração de Cariacica**, para que, no prazo máximo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem alegações de defesa e documentos que entenderem necessários e pertinentes quanto às irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial 00029/2017-4 (fls. 373/390).

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, a este Gabinete.

Determino o encaminhamento de cópia integral da ITI 00029/2017-4, juntamente com os Termos de Notificação e Citação.

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA 037-P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

revogar, a contar de 15/2/2017, a Portaria P 204/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 2/6/2016, somente no tocante a designação do servidor **EDUARDO RIOS SANTOS**, matrícula nº 203.209, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer atividade de coordenação técnica FG-2, na SecexContas.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA 038-P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621/2012, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **GIULIANO MEDINA SILVA**, matrícula nº 202.607, ocupante do cargo efetivo de analista administrativo, para exercer, a contar de 15/2/2017, atividade de coordenação técnica FG-2, na Diretoria, de acordo com o artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 045-P, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

exonerar **EDUARDO PINHO CARPES**, matrícula 202.785, do cargo em comissão de assessor de controle externo, a contar de 11/2/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 046-P, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

nomear **RAMON PEREIRA DA CUNHA**, para exercer o cargo em comissão de assessor de controle externo

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 043-P, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **BRUNO PINHEIRO SARDENBERG DE MATTOS**, matrícula nº 203.609, ocupante do cargo efetivo de analista administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2, da Secretaria de Gestão de Pessoas, substituindo o coordenador **VINICIUS EMMANUEL COMETTI**, matrícula nº 203.598, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 1/2/2017 a 15/2/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 044-P, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar a servidora **ELIZETE MARIA DUARTE ALVES**, matrícula 202.714, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços, para exercer a função de coordenação de atividade técnica especializa FG-5, substituindo o servidor **BRUNO PINHEIRO SARDENBERG DE MATTOS**, matrícula nº 203.609, afastado da referida função por motivo de substituição do coordenador da Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 1/2/2017 a 15/2/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Contrato nº 003/2017

Processo TC-10486/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Sociedade de Ensino Superior de Vitória Ltda.

OBJETO: Contratação de serviços educacionais.

VALOR GLOBAL: R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elementos de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 02 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 041-P, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos servidores, assegurando-lhes o direito de gozar, oportunamente, os dias restantes, observados os limites previstos no art. 115, §§ 1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
203128	Alessandra Ramos Pimentel	1/2/2017	7
200235	Alexandre Augusto Coelho de C. Polli	23/1/2017	15
202893	Artur Henrique Pinto Albuquerque	16/1/2017	25
202672	Jaderval Freire Junior	30/1/2017	9
202879	Junia Gava Calil	30/1/2017	9
203494	Luciana Ferreira Pinto Rosetti	16/1/2017	23
203577	Luiz Otávio Monteiro Costa	19/1/2017	20
203210	Marcelo Maia Machado	27/1/2017	29
203569	Vinicius Bergamini Del Pupo	16/1/2017	24

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 042-P, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

alterar a escala de férias referente ao exercício de 2017, aprovada pela Portaria P Portaria P nº 457/2016, publicada do Diário Eletrônico

do TCEES, de 19 de dezembro de 2016.

MATR.	NOME	EXCLUIR DO MÊS	INCLUIR NO MÊS
202677	Alice Maria Moreira Salles	Fevereiro	Maior
203597	Beatrice Xavier Beiruth	Fevereiro	Dezembro
203609	Bruno Pinheiro S. de Mattos	Setembro	Março
203621	Eduardo Cesar Mozer	Julho	Fevereiro
200099	Fabiano Valle Barros	Fevereiro	Junho
203068	Fernando Schultz L. Guimarães	Novembro	Março
203519	Janaina Gomes Garcia de Moraes	Janeiro	Julho
203560	José Alberto Souza Trazzi	Fevereiro	Novembro
203324	Luciana da Silva Luzes Marcos	Maior	Abril
203494	Luciana Ferreira Pinto Rosetti	Novembro	Janeiro
202584	Luiz Emmanuel Kill Guerzet	Janeiro	Maior
203506	Luiza Baratela Laranja Badke	Setembro	Maior
200406	Maria Cecília Tâmara Castro	Abril	Maior
203254	Raffael Barboza Nunes	Janeiro	Fevereiro
202571	Rogério Oliveira de Jesus	Janeiro	Julho
203196	Walternei Vieira de Andrade	Junho	Julho

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 047-P DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo. 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC-5606/2006,

RESOLVE:

conceder a servidora **LARA CRISTINI VIEIRA CAMPOS**, matrícula nº 203266, exercendo em comissão de assessor de nível superior de gabinete, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar nº 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 141/1999, referente ao decênio de 18/12/2006 a 17/12/2016, a contar de 18/12/2016.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 022/2017

Designar servidores para fiscalização dos contratos administrativos do TCEES.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marco Antonio Bezerra Filho, matrícula 203.662 e Fábio Luchi Valim, matrícula 203.601, para fiscalização do Contrato Nº 009/2015, firmado com a empresa **D'Bras Auto Peças e Acessórios Comércio e Indústria LTDA.**

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de fevereiro de 2017.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

ATO DGS Nº 023/2017

Designar servidores para fiscalização dos contratos administrativos do TCEES.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo

em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Rafael Zanotelli Fernandes, matrícula 203.490 e Sander da Silva Correa, matrícula 202.798, para fiscalização do Contrato Nº 011/2013, firmado com a empresa **Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.**

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de fevereiro de 2017.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

ATO DGS Nº 024/2017

Designar servidores para fiscalização dos contratos administrativos do TCEES.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Clarissa Scardua Dutra, matrícula 203.500 e Orlando Eller, matrícula 203.427, para fiscalização do Contrato Nº 9/2012, firmado com a empresa **Cativa Imagem Eireli EPP.**

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de fevereiro de 2017.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: TC-1.422/2007

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO - DENÚNCIA

DENUNCIANTE: HEBER DE SOUZA

RESPONSÁVEL: ELIAS KIEFFER

Fica o Senhor **Heber de Souza**, **NOTIFICADO** do **Acórdão TC-870/2016** - Segunda Câmara (Processo TC 1.422/2007), disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 17 de Outubro de 2016, que reconheceu a prescrição punitiva, arquivando-se os autos.

Odilson Souza Barbosa Junior
Secretário-geral das Sessões

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PROC. TC 5992/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de rede credenciada de postos para a frota de veículos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital). **O credenciamento ocorrerá a partir das 13h do dia 07 de março de 2017.** Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes credenciados deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13:30 horas do dia 07 de março de 2017**, na sede do TCEES. O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>. Registramos que as publicações subsequentes referentes a este certame serão feitas exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, disponível em <http://diario.tce.es.gov.br>.

Vitória, 13 de fevereiro de 2017.

DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro - TCEES